

ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRESSÃO FÍSICA E OFENSA EM AMBIENTE DE TRABALHO. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO VERIFICAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO.

- “Ao sustentar a tese de legítima defesa, cabe ao requerido, a fim de afastar sua responsabilidade civil, nos termos do art. 373 II, CPC, demonstrar que se valeu da agressão tão somente para repelir uma anterior e injusta agressão física provocada pelo autor -Comprovada a existência de agressões físicas, inconteste é a existência do dano moral indenizável.” (TJ-MG - AC: 10071140001992001 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 20/02/2019, Data de Publicação: 28/02/2019)

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por --- contra sentença prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital (Id. 25975859), que nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais, proposta por ---a, nos seguintes termos:

“Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral nos termos do art. 487, I do CPC para condenar a parte autora a pagar a parte ré o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, devendo ser corrigidos monetariamente pelo índice INPC desde esta data (Súmula 362, STJ) e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula 54, STJ e art. 398 do CC).

Condeno ainda a parte ré em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, estando em efeito suspensivo por força do art. 98, §3º do CPC.”

Em suas razões recursais (Id. 25975863), sustenta que o ferimento fora ocasionado por culpa exclusiva do autor, que o teria agarrado em meio a uma discussão havida entre o apelante e um terceiro no estabelecimento comercial em que a vítima trabalhava como garçom.

Aduz ter agido em legítima defesa, não sendo devida qualquer quantia a título de danos morais.

Contrarrazões (Id. 25975866).

Cota Ministerial pelo prosseguimento do feito sem manifestação meritória (Id. 26915479).

É o relatório.

VOTO

Desa_ Maria das Graças Morais Guedes – Relatora

Preenchidas as condições de admissibilidade recursal, conheço do recurso apelatório interposto. Não havendo questões preliminares a serem apreciadas, passo ao enfrentamento do mérito da irresignação recursal.

Infere-se dos autos que --- propôs a presente Ação de Indenização em face de ---, objetivando a condenação deste em danos morais, em face de agressão física sofrida pelo autor durante o exercício de suas funções laborais (como garçom), no estabelecimento comercial chamado ---, nesta Capital.

Relata que ao tentar conter o demandado, que discutia com outrem, aquele atirou uma taça de vinho contra a sua cabeça, causando-lhe um corte do lado direito do rosto, de aproximadamente 10(dez) cm, não tendo sido prestada qualquer assistência.

O magistrado a quo julgou procedente o pedido exordial, condenando o demandado a pagar uma indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Irresignado, apela o réu, pretendendo a reforma da sentença.

Inicialmente, convém esclarecer que o réu não nega a agressão física promovida contra o autor, a qual, inclusive, resta evidenciada nos autos, conforme Id. 5975508 e seguintes, restringindo-se tão somente a alegar legítima defesa.

Ademais, entendo que não restou comprovada a alegação recursal da parte ré de legítima defesa, sendo certo que, diante da controvérsia acerca da dinâmica das agressões, incumbia ao provimento demonstrar a ilicitude do ato do autor, ou seja, que partiu dele as agressões narradas na peça vestibular. Porém, o acervo probatório não permite chegar a essa verdade formal. Nesse contexto, não há substrato fático para se confirmar a legítima defesa alegada pela parte ré.

Nesse sentido, cito jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AGRESSÕES FÍSICAS PRATICADAS PELO SEGUNDO RÉU CONTRA O PRIMEIRO AUTOR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DOS REQUERIDOS. _____SUSTENTADA A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. TESE RECHAÇADA. COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DAS AGRESSÕES E DO NEXO CAUSAL DESTAS COM AS LESÕES ACARRETADAS AO DEMANDANTE. ALEGADA AUSÊNCIA DE DANO MORAL. INSUBSISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EVIDENCIA AS AGRESSÕES FÍSICAS PERPETRADAS CONTRA O AUTOR, MEDIANTE GOLPES DE FACÃO E DE BARRA DE MADEIRA, QUE ACARRETARAM FRATURA DO SEU MEMBRO SUPERIOR DIREITO E O INCAPACITARAM AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA PELO PERÍODO DE QUINZE DIAS. PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL QUE DEMONSTRARAM AS INVESTIDAS AGRESSIVAS E DESPROPORCIONAIS EFETUADAS PELO SEGUNDO RÉU. LEGÍTIMA DEFESA SUA OU DE TERCEIROS NÃO CONFIGURADA. DANO MORAL EVIDENCIADO. OFENSA À INCOLUMIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. ABALO ANÍMICO CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR MANTIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E EM ATENÇÃO AO CASO CONCRETO. DECISÃO MANTIDA NA ÍNTEGRA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0300403-10.2018.8.24.0069, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Haidée Denise Grin, Sétima Câmara de Direito Civil, j. Thu Jun 02 00:00:00 GMT03:00 2022). (TJ-SC - APL: 03004031020188240069, Relator: Haidée Denise Grin, Data de Julgamento: 02/06/2022, Sétima Câmara de Direito Civil.

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - AGRESSÃO FÍSICA LEGITIMA DEFESA - ÔNUS DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO - DANO MORAL CONFIGURADO -

SENTENÇA MANTIDA. -Ao sustentar a tese de legítima defesa, cabe ao requerido, a fim de afastar sua responsabilidade civil, nos termos do art. 373 II, CPC, demonstrar que se valeu da agressão tão somente para repelir uma anterior e injusta agressão física provocada pelo autor -Comprovada a existência de agressões físicas, incontestemente é a existência do dano moral indenizável. (TJ-MG - AC: 10071140001992001 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 20/02/2019, Data de Publicação: 28/02/2019)

Com relação aos danos morais, é indubitável a sua ocorrência e, quanto ao quantum indenizatório fixado pelo magistrado a quo, verifica-se que o valor arbitrado atende aos elementos específicos do caso concreto, à situação econômica das partes envolvidas, à extensão, à natureza e à gravidade da lesão suportada pelo ofendido, razão pelo qual não há que se falar em sua redução.

Ainda, colaciono casos similares enfrentados pelas Cortes de Justiça:

APELAÇÕES, RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, AGRESSÕES VERBAIS E AMEAÇAS, CONTEXTO PROBATÓRIO COLIGIDO QUE CORROBORA, EM PARTE, A TESE AUTORAL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. O contexto probatório coligido comprova o dano moral experimentado pela autora, restando demonstradas as condutas ilícitas dos réus, expondo a autora perante terceiros no seu local de trabalho, em cena vexatória de acusações, ameaças e ofensas, envolvendo a demandante em história de relacionamento extraconjugal do corréu, esposo da corré, como se a autora amante do demandado fosse. No que se refere à alegação de que a autora foi demitida posteriormente aos fatos aqui discutidos e em razão deles, não há como estabelecer o nexo causal necessário ao reconhecimento do dano. Isto porque não há provas contundentes no sentido de que a demissão decorreu deste fato. De qualquer forma, a situação vivenciada e provada permite a caracterização de dano moral indenizável, pois a demandante foi agredida moralmente, tendo sido exposta à situação humilhante no seu local de trabalho perante terceiros. Dano moral in re ipsa, que prescinde de prova da ocorrência de prejuízo concreto. Quantum indenizatório mantido (R\$ 5.000,00), afigurando-se justo e razoável, considerando as características compensatória, pedagógica e punitiva da indenização. Majoração dos honorários fixados a título de sucumbência, levando-se em consideração o disposto

no artigo 85, § 2º c/c o § 11 do NCPC, RECURSO DOS RÉUS DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-

RS - AC: 70080659436 RS, Relator: Eduardo Kraemer, Data de Julgamento: 17/07/2019, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 19/07/2019)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AGRESSÃO VERBAL E FÍSICA OCORRIDA EM LOCAL DE TRABALHO. CLIENTES E FUNCIONÁRIOS QUE PRESENCIARAM OS FATOS.

DANO MORAL FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) QUE COMPORTA MAJORAÇÃO PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). OBSERVÂNCIA AOS

PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 1ª Turma Recursal - 0020752-71-2017.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: Juiz Nestario da Silva Queiroz - J. 21.02-2019) (TJ-PR - RI:

00207527120178160035 PR 0020752-71-2017.8.16.0035 (Acórdão), Relator: Juiz Nestario da Silva Queiroz, Data de Julgamento: 21/02/2019, 1ª-Turma Recursal, Data de Publicação: 28/02/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AGRESSÕES VERBAIS E HUMILHAÇÕES. DANO MORAL CONFIGURADO. CONTRADITA TESTEMUNHA. PRECLUSÃO. CULPA CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE PROVA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INVIABILIDADE. 1. Evidenciada a ocorrência de agressões verbais e humilhações, no local de trabalho, presenciadas por várias pessoas, o fato ultrapassa o mero dissabor, causando angústia e desgaste emocional à vítima, configuradoras do dano moral. 2. A contradita deve ter ser feita após a qualificação da testemunha ou, se for o caso, no curso do depoimento, restando preclusa a pretensão de contraditar testemunha ouvida sob compromisso, em sede de apelação. 3. A culpa concorrente é fato modificativo do direito do recorrido, pelo que incumbiria ao recorrente, nos termos do art. 373, II, do CPC, o ônus da prova quanto à sua existência. Não havendo prova robusta capaz de elidir a verossimilhança decorrente dos depoimentos colhidos, deve-se concluir pela ausência de culpa concorrente. 4. Afigura-se justo o valor indenizatório, no importe de R\$

5.000,00 (cinco mil reais), porquanto arbitrado em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e ponderada a extensão do dano e a condição econômico-financeira das partes. 5. APELAÇÃO

CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - 01635200620138090051, Relator: NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Data de Julgamento: 20/09/2017, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 20/09/2017)

Assim, em atenção aos parâmetros estabelecidos pela doutrina e jurisprudência pátrias para a fixação do montante indenizatório, atento às particularidades do caso concreto, o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mostra-se acertado diante das peculiaridades do caso concreto.

Isto posto, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, ao tempo em que majorou os honorários advocatícios sucumbenciais em 5%(cinco por cento), perfazendo o total de 20%(vinte por cento), sobre o valor da condenação, restando suspensa a exigibilidade por força do art. 98, §3º do CPC.

É como voto.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Relatora

(04)

Assinado eletronicamente por: Maria das Graças Morais Guedes

01/07/2024 12:07:10

<https://pjesg.tjpb.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



240701120709335000000288326

IMPRIMIR

GERAR PDF